



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

INDICAÇÃO Nº _____

(Dos Srs. Deputados Chico Leite, Fábio Barcellos, Chico Vigilante, Odilon Aires e Agnaldo de Jesus)

Em 30/03/04
Assessoria de Plenário

Ar. Protocolo Legislativo para registro e, em
seguinte: C. SEG,
Em 30/03/04

Paulo Roberto Guimarães de Castro
Chefe da Assessoria de Plenário

Sugere ao Excelentíssimo Senhor Ministro de Estado da Justiça a adoção, com a maior brevidade possível, de medidas administrativas e normativas tendentes à proteção dos consumidores e usuários de caixas eletrônicos e bancos 24 horas, visando ilidir a atuação dos criminosos e evitar a proliferação dos roubos com restrição da liberdade temporária da vítima (*seqüestro-relâmpago*).

A Câmara Legislativa do Distrito Federal, nos termos do art.143 de seu Regimento Interno, sugere ao Excelentíssimo Senhor Ministro de Estado da Justiça a adoção, com a maior brevidade possível, de medidas administrativas e normativas tendentes à proteção dos consumidores e usuários de caixas eletrônicos e bancos 24 horas, visando ilidir a atuação dos criminosos e evitar a proliferação dos roubos com restrição da liberdade temporária da vítima (*seqüestro-relâmpago*).

JUSTIFICAÇÃO

PROTÓCOLO LEGISLATIVO
IND Nº 2149/04
Fls. N.º 01 *mc*

A sugestão acima visa assegurar aos clientes dos estabelecimentos bancários a melhoria da segurança, vez que, a cada dia, aumenta o número de crimes nas imediações dos postos ou agências e nas proximidades dos caixas eletrônicos e bancos 24 horas.

Os periódicos divulgam estatísticas que mostram o aumento de diversas modalidades criminosas nas proximidades de agências e postos bancários. Crimes como roubo, estelionato, furtos e o roubo com restrição da

06/03/04 15:13:50

A

vítima (**seqüestro-relâmpago**), essa última com considerável aumento em todo o país e em especial no Distrito Federal que lidera nessa modalidade.

Desse modo, a sociedade reclama providências do poder público, capazes de ilidir a atuação dos criminosos e garantir a segurança dos consumidores, tais como: construção dos postos de atendimento bancário nas proximidades de pontos comerciais e de grande circulação de pessoas; policiamento dos caixas eletrônicos e postos por 24 horas e incremento da segurança pública nas imediações das agências e postos bancários.

O Estado do Rio de Janeiro editou lei que dispõe sobre a matéria.

Contudo, como a matéria envolve o sistema bancário, cuja competência legislativa é da União, sujeita à regulamentação do Poder Executivo Federal, e segurança, afeta a pasta do Ministério da Justiça, entendemos mais apropriado requerer medidas junto ao Executivo Federal.

Portanto, sugerimos ao Excelentíssimo Senhor Ministro da Justiça, a adoção, com a maior brevidade possível, por ser um reclamo de toda a sociedade.

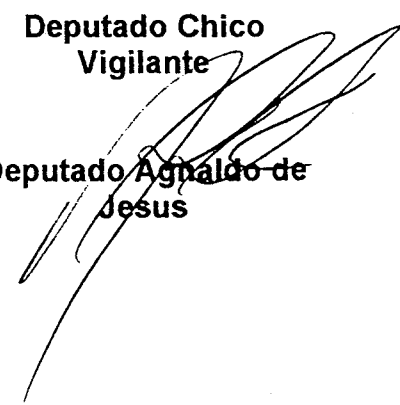
Sala das Sessões, em 24 de março de 2004.


Deputado Chico Leite


Deputado Fábio
Barcellos

Deputado Chico
Vigilante

Deputado Odilon Aires


Deputado Agnaldo de
Jesus

| |
|-----------------------|
| PROTOCOLO LEGISLATIVO |
| IND. Nº 2149/04 |
| Fls. 02 mc |